



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992  
CEP 36918-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei nº 267, de 29 de Outubro de 2001.

“Aprova plano plurianual para os anos de 2002 à 2005”.

O povo do Município de São João do Manhuaçu – MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o plano plurianual de investimentos do Município de São João do Manhuaçu – MG, para os exercícios de 2002 a 2005, elaborado na forma da Legislação vigente, contendo as diretrizes, objetivos e metas da Administração Municipal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as atividades relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- a) Anexo I – Diretrizes
- b) Anexo II – Objetivos
- c) Anexo III – Metas da Administração.

Parágrafo Único – Os valores previstos no quadro de metas (Anexo III), são estimados a preço de 2.001.

Art.3º - Na elaboração das propostas orçamentárias anuais, os projetos e atividades de duração continuada terão as importâncias a eles consignadas, reajustadas. Podendo em consequência de alterações dos recursos, serem modificados, suprimidos ou reformulados e ainda, criados novos projetos e atividades.

Parágrafo Único – As importâncias referentes aos exercícios de 2.002 à 2.005, estimados a preços de 2.001, serão corrigidos monetariamente por ocasião da elaboração dos orçamentos anuais, correspondentes aqueles exercícios.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João do Manhuaçu -- MG, 29 de Outubro de 2001

  
João Batista Gomes  
Prefeito Municipal